



LEI N.º 1.623/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 2084

27 / 08 / 2020

***DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA CAPELA
MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA –
PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização da Capela Mortuária do Município de Terra Boa e institui normas para utilização do espaço.

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Capela Mortuária constitui-se em espaço sito na Rua Mandaguari, n.º 78, destinado à realização de cerimônias fúnebres, dotado da seguinte estrutura mínima:

- I - Três salas de velório, de acesso público e geral;
- II - quarto para descanso com instalação sanitária, de acesso público e geral;
- III - instalações sanitárias: masculina, feminina e um de acessibilidade para acesso público e geral;
- IV - copa e cozinha com utensílios necessários, de acesso público e geral;
- V – lavanderia;
- VI – Dispensa.

Art. 3º A utilização da Capela Mortuária é facultada a toda a população residente no Município de Terra Boa e/ou familiares de município.

Capítulo II COMPETÊNCIAS

Law



Art. 4º Compete a Secretaria de Administração Geral:

- I - a gestão, manutenção e limpeza das instalações da Capela Mortuária;
- II - zelar pela segurança das instalações e seus haveres;
- III - analisar e resolver os casos omissos e ou eventual regulamentação.

Art. 5º Compete aos usuários da Capela Mortuária, diretamente ou através de seus agentes funerários:

I - efetuar a requisição da Capela Mortuária junto a Secretaria de Administração Geral (Secretaria do Cemitério Municipal) durante o horário de expediente e, fora do mesmo e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, junto ao servidor público responsável, que deverá abrir a capela no horário estipulado;

II - utilizar a Capela Mortuária exclusivamente pelo período autorizado;

III - zelar pela integridade e conservação das instalações e bens que guarnecem o espaço, sob pena de responsabilização civil pelos danos e prejuízos causados pela utilização;

IV - quando da utilização do quarto e cozinha, fica sob responsabilidade do usuário e seus agentes funerários:

- a) roupa de cama, cobertores, travesseiros e outros;
- b) alimentos perecíveis.

V - ao final da utilização do espaço, as chaves deverão ser entregues ao servidor responsável e o agente funerário deverá fazer a limpeza dos espaços utilizados. O servidor fará as devidas vistorias, assegurando a integridade do local, bens, equipamentos e utensílios, bem como desligando todos os aparelhos elétricos, luzes e fechamento de portas, janelas.

Capítulo III DA UTILIZAÇÃO

Art. 6º Os usuários e os agentes funerários da Capela Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços: interno e externo, sendo vedado:

- I - deteriorar ou sujar as instalações e bens que as guarnecem;
- II - alterar a disposição dos espaços;
- III - fumar nas dependências internas do espaço;
- IV - portar-se de modo desrespeitoso e/ou não manter o silêncio e a discricção que as cerimônias fúnebres exigem;

clw



V - danificar plantas e espaços ajardinados.

Parágrafo único. A má utilização e/ou utilização da Capela Mortuária em desacordo com as disposições desta Lei ensejará responsabilidade dos responsáveis, especialmente em caso de dano ao patrimônio público.

Art. 7º A Capela Mortuária possui capacidade para receber até 03 (três) velórios simultâneos, sendo dotada dos equipamentos fixos e móveis necessários às cerimônias fúnebres.

§ 1º Os equipamentos fixos e móveis existentes nas salas de velório não podem ser alterados ou movimentados;

§ 2º Aos agentes funerários e usuários é facultada a colocação de elementos decorativos ou ornamentações, por sua própria conta, desde que não danifiquem as instalações;

§ 3º É vedada a colocação de dispensadores de alimentos, devendo todas as refeições serem realizadas na copa/cozinha.

Art. 8º Os símbolos religiosos (cruzes) existentes nas salas de velório da Capela Mortuária podem ser retirados pelos agentes funerários/usuários, mediante autorização do administrador da Capela Mortuária.

Parágrafo único. A reposição dos símbolos religiosos é da responsabilidade dos agentes funerários/usuários e deverá acontecer imediatamente após a liberação da sala de velório.

Art. 9º É permitida, durante os velórios, a celebração de cerimônias religiosas na Capela Mortuária.

Parágrafo único. É igualmente assegurado o direito a realização de cerimônia religiosa por ocasião de exumação ou transladação de cadáveres ou restos mortais depositados no cemitério público municipal.

Art. 10. Está sujeita a prévia autorização da Secretaria de Administração Geral:

I - a realização de cerimônias não religiosas ou outras homenagens na Capela Mortuária;

II - a colocação, no interior ou exterior da Capela Mortuária, de dísticos, bandeiras ou outros elementos identificativos de grupos ou associações;

Art. 11. É vedada a prévia reserva de datas para utilização da Capela Mortuária, bem como, a comercialização do direito a utilização do espaço por terceiros.

Art. 12. A utilização da Capela Mortuária se dará exclusivamente pela ordem de requisição.

Parágrafo único. A Capela Mortuária dependendo da situação pode receber até 04 (quatro) velórios simultâneos, entretanto, é dotada de equipamentos fixos e móveis somente nas 3 (três) salas definidas no art. 2º, inciso I, desta Lei, devendo numa eventual excepcionalidade de acomodação de um quarto velório, serem os usuários e agentes funerários responsáveis pela montagem de equipamentos fixos e móveis necessário à respectiva cerimônia fúnebre.

Val



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.793.786/0001-40
Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000
Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687
prefeitura@terraboia.pr.gov.br
TERRA BOA - PR

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Terra Boa, 26 de agosto de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal